



“AUTORIZA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CLASSE MULTISSERIADA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESPECIFICA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990 e

CONSIDERANDO a competência do Município para a supervisão da Educação Infantil, atendidas as normas para o funcionamento das instituições de ensino e as diretrizes de oferta e atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a oferta de Educação Infantil na rede municipal de ensino aos alunos de todas as fases e etapas desse nível da Educação Básica;

CONSIDERANDO a especificidade do atendimento e as características dos alunos da Educação Infantil, mormente diante do direito de serem atendidos em unidade escolar mais próxima de suas residências, conforme preconiza o artigo 53, V da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

CONSIDERANDO que a EMEI “Arlindo Tozze” consiste em único estabelecimento público de ensino com demanda reduzida, sendo inviável que os alunos de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade nela matriculados sejam absorvidos por classes regulares alocadas em outras unidades escolares do município, dada a distância da localidade em que se situa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, para o ano letivo de 2021, a organização e o funcionamento de classe multisseriada para atendimento em período integral aos alunos da Educação Infantil, com idades de 3 (três) a 5 (cinco) anos, matriculados na EMEI “Arlindo Tozze”, situada na Rua Sebastião Rosa dos Santos, nº 605 – Bairro Brejão, neste Município de Aramina, Estado de São Paulo.



**Art. 2º.** A classe multisseriada, caracterizada pela organização didática diferenciada e constituída por agrupamento de alunos das etapas/fases Maternal I e Pré-escola I e II, deverá promover processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, observando:

**I** – A organização do horário das atividades dos diferentes campos de experiência deve ocorrer, preferencialmente, com duas aulas sequenciais;

**II** – O professor deverá organizar a turma em subgrupos de alunos da mesma faixa etária e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de abordagem própria de cada etapa/fase;

**III** – Realizar a observação e o registro da evolução de cada aluno na perspectiva do desenvolvimento adequado à sua faixa etária;

**IV** – A direção da unidade escolar e a equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deverão orientar e acompanhar a classe multisseriada, e realizar a orientação e acompanhamento necessário aos professores a ela vinculados.

**Art.3º.** A unidade escolar, no processo de organização didática das diferentes fases/etapas atendidas na classe multisseriada, adotará as diretrizes para a Educação Infantil, constantes da legislação vigente.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Aramina, 25 de maio de 2021.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

  
**Leandro Pieraço**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria